

administração pública estadual de manterem arquivados, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará, todos os processos referentes às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º. O Departamento de Controle Externo poderá realizar diligências, a fim de obter informações e/ou documentos complementares necessários ao acompanhamento das obras e serviços de engenharia, sem prejuízo da realização de inspeções e auditorias previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

§ 2º. A falta de manifestação preliminar do Tribunal de Contas do Estado do Pará acerca das informações contidas nos formulários eletrônicos remetidos nos termos desta Instrução Normativa não atribui caráter de regularidade aos Atos dela decorrente, podendo ser posteriormente examinados no momento de realização de inspeções e auditorias previstas no Regimento Interno do TCE.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Informática do TCE/PA; I - treinar os órgãos e entes jurisdicionados na operacionalização do SIMCOP;

II - adotar os procedimentos necessários para captura, tratamento e disponibilização das informações eletrônicas enviadas pelos jurisdicionados.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Controle Externo do TCE/PA propor, a qualquer tempo, à Presidência a adoção de medidas para obtenção e/ou alteração de dados constantes dos formulários eletrônicos ou a criação de novos, dando-se ciência aos jurisdicionados.

Art. 8º. O descumprimento, injustificado, do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o gestor do órgão ou entidade à aplicação da multa prevista no artigo 74, II, da Lei Complementar nº. 12/93, tendo, ainda, repercussão no exame de sua prestação de contas.

Art. 9º. A obrigatoriedade do preenchimento e envio dos formulários eletrônicos aplica-se somente às novas obras e serviços de engenharia licitados e/ou contratados a partir da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 10. Constitui parte integrante desta Resolução o Fluxograma de Informações do SIMCOP, em anexo. (disponível no portal [www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br))

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Regimento Interno ou pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2010. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2009.

**SESSÃO DE 02/06/2009**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23311**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de junho tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO: 45.457**  
**PROCESSO Nº. 2007/51920-0**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 325/2001 e Termos Aditivos, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA e a SEPOF.

Responsável: Sr. MÁRIO CÉZAR SOBRAL MARTINS - Prefeito à época

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41, 73 e 74, Incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e

I- Condenar o Sr. MÁRIO CÉZAR SOBRAL MARTINS - Prefeito à época, C.P.F. nº. 057.793.162-87, ao pagamento da importância de R\$ 35.542,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais), atualizada a partir 14/05/2002, e acrescida de juros até seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas;

II- Aplicar ao Sr. MARISVALDO PEREIRA CAMPOS - Prefeito à época, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não atendimento à diligência desta corte.

As quantias supracitadas devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL 02/TJPA/2009**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23553**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Aviso de Edital - Pregão Presencial nº 024/TJPA/2009. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roteirização, criação, produção, pós-produção e edição final de 01 (um) vídeo institucional, conforme edital. Abertura: 14/09/2009, às 10 horas, no Auditório da CPL deste Tribunal, Palácio da Justiça, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Marco, nesta Capital. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética do licitante ou através do site [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br), ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone 3205-3206/ fax 3205-3287. Belém, 26 de agosto de 2009. Pregoeiro do TJ/PA.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23287**

Extrato do Convênio nº. 022/2009-TJE/Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Capanema//Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município//Vigência: início 20/08/2009 e término em 20/08/2012//Valor: sem valor//Data da assinatura: 19/08/2009// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes - Presidente do TJE

**EXTRATO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23301**

Errata das Publicações nº. 22970 e nº. 22971: Inexigibilidade de Licitação//Onde se lê ratifica a Dispensa de Licitação Leia-se ratifica Inexigibilidade de Licitação.

Aviso de Edital - Pregão Eletrônico 038/TJPA/2009

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23356**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 038/TJPA/2009.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes, com caminhão tipo carreta "BAU", devidamente qualificado para transporte de mobiliários, materiais de escritório e equipamentos eletroeletrônicos do Fórum e da Vara Agrária do município de Redenção, conf. Edital. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 27/08/2009. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/09/2009 às 9h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/09/2009 às 10h00min - horário de Brasília, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº da Licitação: 263697. Edital disponível no site acima e no site [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br). Fone 3205-3206 - fax 3205-3287 e e-mail [cpl@tj.pa.gov.br](mailto:cpl@tj.pa.gov.br). Belém, 26/08/2009. Pregoeira do TJPA.

**RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23299**

**PORTARIA Nº.0728 GP, DE 20 AGOSTO 2009.**

Nome: SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA / Cargo: JUÍZ TITULAR DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL / Matrícula: 7609 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL / Destino: ACARÁ/PA / Período: 24/08/09 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA Nº.0729 GP, DE 20 AGOSTO 2009.**

Nome: JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA / Cargo: JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE TUCURUÍ / Matrícula: 55794 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: TUCURUÍ / Destino: PACAJÁ/PA / Período: 24/08/09 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23417**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de setembro de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 010011998-00

Responsável: Elzemar da Silva Paes

Origem : Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto : Prestação de Contas de 1998

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

**02) PROCESSOS NºS 1190012005-00 - 200607927-00**

Responsável: Bersajone Moura

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

**03) PROCESSOS NºS 140062005-00 - 200605630-00**

Responsável: Oséas Batista da Silva Júnior

Origem : Secretaria Municipal de Administração da

Prefeitura de Belém - PMB/SEMAD

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

**04) PROCESSOS NºS 553972006-00 - 200704283-00**

Responsável: Raulison Dias Pereira

Origem : Instituto de Previdência do Município de

Paragominas

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

**05) PROCESSO Nº 1300042000-00**

Responsável: Gilmar Lima Gama

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Anapu

Assunto : Prestação de Contas de 2000

Relator a : Conselheira Mara Lúcia

**06) PROCESSO Nº 1090072004-00**

Responsável: Maria Luisa da Silva Lemos

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de

Aurora do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**07) PROCESSO Nº 1180042004-00**

Responsável: Lucila Glaser

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**08) PROCESSO Nº 642242000-00**

Responsáveis: Antonio Lopes de Angelo (período de 01.01 a

31.03.2000) e Angela Maria Pessoa de Oliveira

(período de 01.04 a 31.12.2000)

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2000

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**09) PROCESSO Nº 744232006-00**

Responsável: Sara da Silva Gonçalves

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de São

Caetano de Odivelas

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 26 de agosto de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 138 A 164. AGOSTO DE 2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21585**

**EDITAL Nº 138/09**

**(PROCESSO Nº 1070012002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor

Dativo Araújo de Almeida.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Dativo Araújo de Almeida, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 24.858,02 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 14.604,36 (quatorze mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2009

Conselheiro José Carlos Araújo

Presidente em exercício

**EDITAL Nº 139/09**

**(PROCESSO Nº 450011998-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor

Cassimiro de Almeida Corrêa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Cassimiro de Almeida Corrêa, Prefeito Municipal de Melgaço, no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2009

Conselheiro José Carlos Araújo

Presidente em exercício